



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 19/11/2025

Assinatura

PLL N° 42/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 12/05/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Norma:

LEI N° 6.800/2025

Ementa (assunto):

Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica públicos.

Autoria:

Vereadora Maria Amélia.

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
12/05/2025	1.º C. 4	05/06/25		1 (um)

Observações:

Materia simples p/ aprovação.

Anotações:

12/05/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 21/05/2025).

15/05/25 - Parecer Jurídico = Possibilidade (06)

19/05/25 - Parecer C. 1.º C. 4 = Substitutivo - prorrogar (08).

20/05/25 - Emenda n° 01 = Prolongada

22/05/25 - Parecer Jurídico: EOI - aposta (11)

26/05/25 - Parecer C. 1.º C. 4 ref EOI - prorrogar (12)

17/06/25 - Emenda n° 02 prolongada, distribuída e encaminhada ao jurídico (Prazo: 30/06/25) (14)

21/06/25 - Parecer jurídico Em 02 = Possibilidade (16)

02/07/25 - Parecer C. 1.º C. 4 ref. EOI ao Subs 01: prorrogar (18)

14/11/25 - Incluída na Ordem do Dia (20)

19/11/25 - Substitutivo aprovado por 12x0, com Emendas números 1 e 2 (21)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



PREJUDICADO

em razão da
aprovação de
Substituição
(fl 5)

PROJETO DE LEI

Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida a capoeira como bem imaterial brasileiro e o ensino da capoeira, nas suas diversas modalidades, em especial a Regional e de Angola, como preservação do patrimônio cultural do município de Jacareí.

Parágrafo único – A capoeira possui caráter educacional e formativo em suas manifestações culturais e esportivas.

Art. 2º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal, o ensino da capoeira nas escolas da rede municipal.

Art. 3º Os estabelecimentos de educação básica poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira.

Parágrafo único – O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de maio de 2025.

MARIA AMÉLIA
Vereadora – 1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

V.F
Câmara Municipal
de Jacareí

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

REENDICAO

Este projeto representa a atuação de nosso mandato junto a vários grupos de capoeira do município, em especial junto ao **Mestre Marcos Sampaio**, que tanto luta pela preservação e difusão da capoeira para manter viva a memória e a herança de um povo e da cultura afro-brasileira.

A Capoeira é patrimônio cultural imaterial da humanidade (UNESCO 2014), sendo certamente representante genuína da cultura do povo negro no Brasil e símbolo de resistência desde a época da escravização. Está intimamente ligada à história social, cultural e política de nosso povo.

Prova disso é que foi elevada à categoria de Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Brasileiro pelo IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Ministério da Cultura, em 15/07/2008, e a Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela Unesco em 2014. Por ser uma das manifestações artísticas mais tradicionais do Brasil, o som do berimbau e do atabaque, junto aos outros instrumentos e os movimentos da luta, da dança e do esporte, expressam parte da alma de nosso povo. Centenas de mestres brasileiros já levaram o batuque e o gingado para mais de 180 países.

A capoeira, dentro do contexto educacional, se justifica na medida em que trabalha os três domínios de aprendizagem: afetivo e psicossocial, psicomotor e cognitivo, além de ser conteúdo da cultura e história afro-brasileira, de acordo com o que institui o parágrafo 26 da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, incluído pela Lei 10.639/03 e, posteriormente, modificado pela Lei 11.645/08, pois trata-se de um legado da cultura africana no Brasil que se fortaleceu juntamente com a formação do povo brasileiro.

Além de integrar o currículo da lei supracitada, contempla ainda o Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/10, no Art. 22 - "A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional" e trata no §1º que: "A atividade de capoeirista será



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional".

Assim, enquanto elemento de cultura afro-brasileira, ela pode ser facilmente estruturada dentro das instituições públicas em vários níveis do saber, desde a educação infantil até o ensino superior. Nesta perspectiva, a capoeira é um elemento educacional privilegiado na construção da descolonização do currículo, trabalhando de forma específica por eixos temáticos que são: Movimento, Artes Visuais, Música, Linguagem Oral e Escrita, Estudos da Natureza e Sociedade e Matemática.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



Assim sendo, por se tratar de matéria de interesse coletivo, é que pedimos a apreciação dos Nobres Edis, esperando merecer o necessário apoio para aprovação da propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de maio de 2025.


MARIA AMÉLIA
Vereadora – 1^a Secretária

LEI Nº 17.566 DE 8 DE JUNHO DE 2021

Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação que especifica no Município de São Paulo.

LEI Nº 17.566, DE 8 DE JUNHO DE 2021

(Projeto de Lei nº 396/16, dos Vereadores Paulo Fiorilo – PT, Alfredinho – PT, Dr. Sidney Cruz – SOLIDARIEDADE, Elaine Do Quilombo Periférico – PSOL, Erika Hilton – PSOL, Faria De Sá – PP, Felipe Becari – PSD, Gilson Barreto – PSDB, Jean Madeira – REPUBLICANOS, Juliana Cardoso – PT, Luana Alves – PSOL e Ricardo Nunes – MDB)

Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação que especifica no Município de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de maio de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a capoeira como bem imaterial brasileiro e o ensino da capoeira, nas suas diversas modalidades, em especial a Regional e de Angola, como preservação do patrimônio cultural da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. A capoeira possui caráter educacional e formativo em suas manifestações culturais e esportivas.

Art. 2º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o ensino da capoeira nas escolas da rede municipal.

Art. 3º Os estabelecimentos de educação básica poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira.

Parágrafo único. O ensino da capoeira deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Folha

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Vf
Câmara Municipal de Jacareí

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de junho de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 8 de junho de 2021.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

OSJF
Câmara Municipal
de Jacareí

APROVADO

c/ Emendado no 12

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 042/2025

Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos.

RECEBI	13/05/2025
Felipe Santos de Lima Sec. Diretor Legislativo Câmara Municipal de Jacareí	

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reconhecidos a capoeira como bem imaterial e o ensino da capoeira, nas suas diversas modalidades, em especial a Regional e de Angola, como preservação do patrimônio cultural do município de Jacareí.

Parágrafo único – A capoeira possui caráter educacional e formativo em suas manifestações culturais e esportivas.

Art. 2º Os estabelecimentos de educação básica da rede pública e privada poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de maio de 2025.

MARIA AMÉLIA
Vereadora – 1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

OS
S. J.

Câmara Municipal
de Jacareí

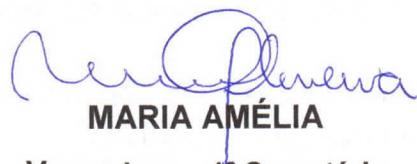
JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Este substitutivo atende sugestão da Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa, que orientou a adequação do texto inicialmente proposto.

Assim sendo, por se tratar de matéria de interesse coletivo, é que pedimos a apreciação dos Nobres Edis, esperando merecer o necessário apoio para aprovação da propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de maio de 2025.


MARIA AMÉLIA
Vereadora – 1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 042/2025 – Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereadora Maria Amélia.

Assunto do projeto: Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica públicos.

PARECER N° 149.1/2025/SAJ/RRV

Ementa: Substitutivo ao Projeto de Lei Municipal.
Caráter educacional e formativo da capoeira. Art. 30,
I, CF. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Maria Amélia, pelo qual se busca instituir o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica públicos.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, a autora informa que a intenção é enaltecer a capoeira como patrimônio imaterial do Município, incentivando a sua prática educacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

2. A matéria elencada no presente Substitutivo não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito.

3. Quanto ao mérito do presente, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer *juízo de valor e conceder a sua opinião*.

4. Portanto, não vislumbramos, por ora, quaisquer vícios impeditivos para a regular tramitação legislativa do Substitutivo ao Projeto.

5. Destacamos que no Município de Jacareí temos a Lei Municipal nº 5648/2012, que *Institui no Calendário Oficial do Município de Jacareí o "Dia Municipal da Capoeira"*; a Lei Municipal nº 6006/2015, que *Declara de Utilidade Pública a "Liga Jacareiense de Capoeira"*; a Lei Municipal nº 6252/2019, que *Institui a Semana Municipal da Capoeira na cidade de Jacareí*; a Lei Municipal 6602/24, que *Instituiu o Título "Faixa Preta"*; e o Decreto Legislativo nº 477/2023, que *Instituiu o Prêmio "Jorge Araújo"*. Todas essas normativas fazem menção à capoeira ou visam homenagear mestras do referido esporte.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela NÃO apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o Substitutivo ao Projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200
Site: www.jacarei.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
078
Câmara Municipal de Jacareí

2. Para aprovação do presente Substitutivo ao PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 14 de maio de 2025

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos.

À Secretaria-Legislativa, para prosseguimento.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 · 1C ·



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

SUBSTITUTIVO - PLL Nº 042/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos.
AUTORIA:	Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de maio de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 4-CECE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

SUBSTITUTIVO - PLL Nº 042/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos.
AUTORIA:	Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
NETHO ALVES (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de maio de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

101

Câmara Municipal
de Jacareí

E M E N D A

APROVADO

RECEBI

20 /05 /2025

Felipe Santos de Lima
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei 042/2025, que “Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos”.

EMENDA Nº 01

O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 20 de maio de 2025.

MARIA AMÉLIA
VEREADORA – 1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

✓ 10

Câmara Municipal
de Jacareí

JUSTIFICATIVA:

A emenda corrige texto em virtude da nova redação proposta no substitutivo tornar desnecessário o prazo de 360 dias para validação de seus efeitos jurídicos.

Câmara Municipal, 20 de maio de 2025.



MARIA AMÉLIA

VEREADORA – 1^a SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

WTBM/SAJ
11

Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 42/2025

Autoria do Emenda: Vereadora Maria Amélia

PARECER N° 149.1.1.2025/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda nº 01. Pelo prosseguimento.

1. Trata-se de Emenda nº 01 ao projeto dispõe sobre o reconhecimento do caráter educativo e formativo da capoeira.

2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).

3. As alterações propostas pela Emenda não modificam as condições jurídicas do projeto.

4. Assim, temos que Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer anterior, e caso seja levada ao Plenário,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

WTBM/SAJ

deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.

5. Ratificam-se os demais termos.
6. À Secretaria Legislativa, para providências.

Jacareí, 21 de maio de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 · 1C ·

Folha

12
bCâmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA N° 01 AO SUBSTITUTIVO N° 01: PLL N° 042/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos.
AUTORIA:	Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de maio de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 · 1C ·



PARECER DA COMISSÃO 4-CECE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO Nº 01: PLL Nº 042/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos.
AUTORIA:	Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
NETHO ALVES (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de maio de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

APROVADO

Folha

14 m

Câmara Municipal
de Jacareí

E M E N D A 0 2



Ao Substitutivo ao Projeto de Lei 042/2025, que “Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos”.

EMENDA Nº 02

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º:

Parágrafo único – O ensino da capoeira poderá ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos, com base na legislação vigente – Lei 11.645, de 10 de março de 2008, e Lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003.

Câmara Municipal, 17 de outubro de 2025.

MARIA AMÉLIA
VEREADORA – 1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA:

A integração do ensino da capoeira à proposta pedagógica da escola é plenamente justificável e recomendada com base nas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nas instituições de ensino fundamental e médio:

Lei nº 10.639/2003: Estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira, incluindo temas como a contribuição dos negros na formação da sociedade brasileira, a valorização da cultura africana e afrodescendente, e o combate ao racismo.

Lei nº 11.645/2008: Amplia o escopo da Lei nº 10.639/2003, incluindo também a obrigatoriedade do ensino da cultura indígena, reforçando a valorização da diversidade étnico-cultural brasileira.

Acreditamos que o ensino da capoeira pode contribuir para o reconhecimento da história dos povos africanos escravizados e da sua influência na formação do Brasil. Ao valorizar a capoeira como patrimônio cultural, a escola contribui para a desconstrução de estereótipos e preconceitos raciais, promovendo uma educação antirracista e inclusiva.

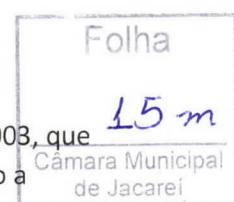
Destacamos que a capoeira ainda pode ser trabalhada de forma interdisciplinar, envolvendo áreas como Educação Física, História, Artes, Música e Língua Portuguesa, enriquecendo o currículo escolar.

Câmara Municipal, 17 de outubro de 2025.

MARIA AMÉLIA
VEREADORA – 1^a SECRETÁRIA

LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008.

Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26-A da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras." (NR)

LEI No 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003.

Mensagem de veto Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)"

"Art. 79-A. (VETADO)"

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the President or a representative, is placed here.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

16/0

Referente: Emenda nº 02 ao PLL nº 42/2025.

Autoria da Emenda: Vereadora Maria Amélia.

Assunto da Emenda: Inclusão do Parágrafo Único ao artigo 2º.

PARECER N° 377.1/2025/SAJ/RRV

Ementa: Emenda nº 02 ao PLL nº 042/2025.

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º.

Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda nº 02 ao PLL, de autoria da Vereadora Maria Amélia, que visa **incluir um parágrafo único ao artigo 2º** da presente propositura.

2. A intenção legislativa é no sentido de incluir o ensino da capoeira à proposta pedagógica das escolas, conforme as Leis Federais nº 10.639/2003 e 11.645/2008.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

3. A presente Emenda (de nº02) não altera a essência da proposta, reforçando apenas o seu embasamento legal, indo ao encontro a legislação educacional vigente

4. O texto não impõe obrigações ou despesas ao Poder Executivo, e nem traz a obrigatoriedade da implantação da disciplina no projeto pedagógico, nem tampouco faz alusão ao currículo escolar, respeitando-se, assim, o **Princípio da Separação dos Poderes**.



17/0

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5. Portanto, a Emenda nº 02, no nosso entendimento, não possui qualquer mácula normativa a ser apontada.

III. DA CONCLUSÃO

5. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da Emenda nº 02, julgamos que ela **NÃO** possui máculas, **encontrando-se APTA** a prosseguir.

6. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Educação Cultura e Esportes.

7. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

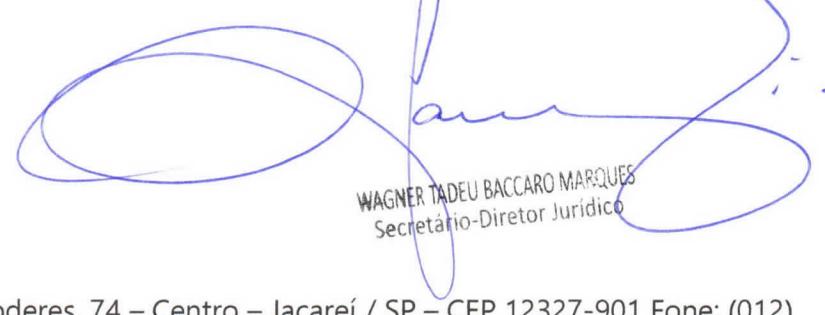
8. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 21 de outubro de 2025


RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (012)
3955-2200. Site: www.jacarei.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 · 1C ·

Folha

18

P

Câmara Municipal
de Jacareí

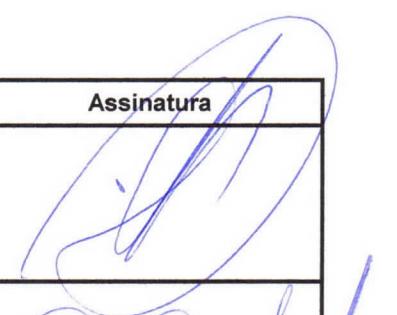
PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 DO PLL Nº 042/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos.
AUTORIA:	Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de novembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 · 1C ·



PARECER DA COMISSÃO 4-CECE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 DO PLL Nº 042/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos.
AUTORIA:	Maria Amélia

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
NETHO ALVES (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de novembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Cod. 01.00.08.04 - IC - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025

Data: 19/11/2025 (quarta-feira)

Início:

09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luis Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene de entrega do "Prêmio GUARAHNA RAMOS" em Homenagem aos Artistas Jacareienses, nos termos do Decreto Legislativo nº 462, de 19/10/2022, e alterações;
- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Eliane Cristina Galvão Anacleto, Presidente da Associação Empreendedoras de Sucesso, para falar sobre o tema "Empreendedorismo Feminino";

- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

► ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 116/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Hernani Barreto.

Assunto: Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade esportiva "Zabia Esporte Clube".

2. Discussão única do PLL nº 42/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Substitutivo e Emendas

Autoria: Vereadora Maria Amélia.

Assunto: Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação básica, públicos.

3. Discussão única do PLL nº 111/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Institui e inclui no calendário oficial de Jacareí o "Dia Municipal do Corretor de Imóveis".

4. Discussão única do PLL nº 78/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda

Autoria: Vereador Jean Araújo.

Assunto: Estabelece ao paciente o direito à informação quanto à sua posição na fila de espera para a realização de procedimentos no âmbito do sistema de saúde pública, regulados pelas unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município, com a finalidade de garantir a transparência, a equidade e o controle social dos fluxos assistenciais.

Pauta resumida para a 37ª S.O. - 19/11/2025 - fls. 02/02

5. Discussão única do PLL nº 118/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de exames cardiológicos por alunos matriculados em academias de ginástica e estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.

6. Discussão única do PDL nº 6/2025 - Projeto de Decreto Legislativo

Autoria: Vereador Juex Almeida.

Assunto: Dispõe sobre a instituição do "Selo Empresa do Futuro" no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, destinado a reconhecer empresas que se destacarem em boas práticas de inovação, sustentabilidade, proteção de dados e responsabilidade social.

7. Primeira discussão do PLE nº 36/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florencio de Souza.

Assunto: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2026/2029.

8. Discussão única do PR nº 2/2025 - Projeto de Resolução

Autoria: Vereadores Paulinho do Esporte, Maria Amélia e Jean Araújo (Mesa Diretora).

Assunto: Altera a Resolução nº 745/2022 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, nos termos que específica.

► ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------|
| 1. MARIA AMÉLIA..... | PSDB (LEITURA DA BÍBLIA) |
| 2. NETHO ALVES | PL |
| 3. PAULINHO DO ESPORTE..... | PODEMOS |
| 4. PAULINHO DOS CONDUTORES..... | PODEMOS |
| 5. SUFARNE DO CIDADE SALVADOR | PL |
| 6. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA..... | PP |
| 7. DANIEL MARIANO | PL |
| 8. GABRIEL BELÉM..... | PSB |
| 9. HERNANI BARRETO | REPUBLICANOS |
| 10. JEAN ARAÚJO | PP |
| 11. JUEX ALMEIDA..... | PP |
| 12. LUIS FLÁVIO - FLAVINHO..... | PT |
| 13. MARCELO DANTAS | PODEMOS |

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de novembro de 2025.


Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes,
74 - Centro, Jacareí - SP



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

37ª SESSÃO ORDINÁRIA de 19 de novembro de 2025

ORDEM DO DIA

2.EMENDA N° 1 AO SUBSTITUTIVO N° 1 AO PLL N°
042/2025

Início sessão: 19/11/2025 09:11
Término sessão:

PROPONENTE: MARIA AMÉLIA

EMENTA: EMENDA N° 1 AO SUBSTITUTIVO N° 1 AO PLL N° 042/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO		RESULTADO VOTAÇÃO	
INÍCIO 11:30	TERMINO 11:32	DURAÇÃO 00:01:36	NÃO VOTA			SIMBÓLICA	APROVADO	
PRESENTES: 13			SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM	
AUSENTES: 0			12	0	0	12	Maioria Simples	

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	11:30	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	11:30	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	11:30	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	11:31	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	11:30	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	11:30	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	11:30	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	11:30	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	11:30	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	11:30	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	11:30	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	11:32	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	11:30	...

Presidente
Paulinho do Esporte



Câmara Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes,
74 - Centro, Jacareí - SP



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

37ª SESSÃO ORDINÁRIA de 19 de novembro de 2025

ORDEM DO DIA

2.EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLL N°
042/2025

Início sessão: 19/11/2025 09:11
Término sessão:

PROPONENTE: MARIA AMÉLIA

EMENTA: EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLL N° 042/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO		RESULTADO VOTAÇÃO			
INÍCIO 11:32			TERMINO 11:33			DURAÇÃO 00:00:44				
NÃO VOTA			SIMBÓLICA			APROVADO				
PRESENTES: 13			SIM			TOTAL				
AUSENTES: 0			12			QUORUM				
						Maioria Simples				

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	11:32	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	11:33	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	11:32	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	11:33	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	11:33	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	11:32	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	11:32	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	11:33	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	11:32	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	11:32	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	11:33	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	11:33	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	11:33	...

Presidente
Paulinho do Esporte



Câmara Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes,
74 - Centro, Jacareí - SP



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

37ª SESSÃO ORDINÁRIA de 19 de novembro de 2025

ORDEM DO DIA

2.SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLL Nº 042/2025 - PROJETO
DE LEI DO LEGISLATIVO

Início sessão: 19/11/2025 09:11

Término sessão:

PROPONENTE: MARIA AMÉLIA

EMENTA: INSTITUI O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DA CAPOEIRA EM SUAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ESPORTIVAS E PERMITE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PARA O SEU ENSINO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, PÚBLICOS.

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO		RESULTADO VOTAÇÃO			
INÍCIO 11:33			TERMINO 11:38			DURAÇÃO 00:04:39				
NÃO VOTA			NOMINAL			APROVADO				
PRESENTES: 13			SIM		NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM		
AUSENTES: 0			12		0	0	12	Maioria Simples		

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	11:33	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	11:33	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	11:33	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	11:33	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	11:34	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	11:33	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	11:33	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	11:33	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	11:33	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	11:33	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	11:33	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	11:38	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	11:34	...

Presidente
Paulinho do Esporte